



De: Thais B. - CPL - ETP

Para: SMS - CA - DF - Departamento Financeiro

Data: 06/05/2025 às 12:21:09

Setores envolvidos:

CPL, CPL - ETP, CPL - Cotação, Agente Responsavel - FMS, SMS, SMS - CA - DF, GAB - SMS, CPL - AA

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE

Prezados,

Em anexo encaminho TR e a justificativa para dispensa de elaboração do ETP.

At.te

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DISPENSA_DE_ETP.pdf

_TR_CONTRATAÇÃO_DIRETA_REDE_ELETRICA_ENG_COUCEIRO.pdf

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de Empresa para serviços administrativos, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de Consultoria Administrativa é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades.

3 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado, tendo em vista também o projeto básico.

4 - A elaboração de um Projeto Básico abrangendo os requisitos, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

5 - Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de Reposição de Paralelo que se enquadra nos requisitos do Art. 75 Inciso II.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Palmares, 06 de Maio de 2025.

Bruno César Camilo da Silva
Secretário de Saúde





**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Fundamentação Legal: ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE DO ENGENHO COUCEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome	Preço Estimado	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	CABO MULTIPLEXADO	R\$ 49,43	R\$ 49,43	370	Metros	R\$ 18.289,10
2	POSTE DUPLO T	R\$ 2.590,04	R\$ 2.590,04	4	Unidades	R\$ 10.360,16
3	POSTE DE FIBRA	R\$ 2.297,97	R\$ 2.297,97	1	Unidade	R\$ 2.297,97
4	CONECTORES	R\$ 16,82	R\$ 16,82	4	Unidades	R\$ 67,28
5	OLHAIS FORJADO	R\$ 45,85	R\$ 45,85	18	Unidades	R\$ 825,30
6	MANILHAS SAPITLHA	R\$ 42,53	R\$ 42,53	18	Unidades	R\$ 765,54
7	ARRUELAS DE 5/8	R\$ 5,65	R\$ 5,65	68	Unidades	R\$ 384,20
8	PARAFUSOS MÁQUINA	R\$ 42,70	R\$ 42,70	12	Unidades	R\$ 512,40
9	HASTES DE ATERRAMENTO	R\$ 218,35	R\$ 218,35	2	Unidades	R\$ 436,70
10	CONECTORES GTDU	R\$ 18,74	R\$ 18,74	2	Unidades	R\$ 37,48
11	ALÇAS PRÉ-FORMADAS	R\$ 20,86	R\$ 20,86	16	Unidades	R\$ 333,76
12	CONECTORES PERFURANTES	R\$ 16,28	R\$ 16,28	32	Unidades	R\$ 520,96
13	CABO DE COBRE NÚ DE 35mm	R\$ 51,27	R\$ 51,27	30	Unidades	R\$ 1.538,10
14	CABO 50mm	R\$ 49,19	R\$ 49,19	20	Metros	R\$ 983,80
15	DISJUNTOR TRIFÁSICO	R\$ 544,31	R\$ 544,31	1	Unidade	R\$ 544,31
16	CABO MULTIPLEXADO 4X16mm	R\$ 33,14	R\$ 33,14	30	Metros	R\$ 994,20
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	R\$ 22.110,40	R\$ 22.110,40	1	Unidade	R\$ 22.110,40
TOTAL R\$						61.001,66

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução dos Serviços é de 30 dias.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$61.001,66 (sessenta e um mil, um real e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de uma empresa especializada na **Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais para Instalação de Rede de Baixa Tensão Trifásica para atender o Posto de Saúde do Engenho Couceiro, Zona Rural Do Município de Palmares-PE**, é de suma importância para exercer sua função junto à população. A rede elétrica de baixa tensão desempenha um papel crucial e multifacetado em um Posto de saúde, sendo essencial para o seu funcionamento seguro e eficaz. Sua importância abrange diversos aspectos:

2.1.1. Fornecimento de Energia para Equipamentos Médicos Essenciais: Equipamentos de diagnóstico e tratamento: Muitos equipamentos vitais para o atendimento, como oxímetros, nebulizadores, eletrocardiógrafos (ECG), pequenos analisadores clínicos, e equipamentos para curativos e pequenas cirurgias, dependem diretamente da energia elétrica para operar.

2.1.2. Refrigeração de vacinas e medicamentos: A conservação adequada de vacinas e certos medicamentos é fundamental para sua eficácia. Geladeiras e freezers médicos precisam de um fornecimento de energia constante e estável para manter as temperaturas ideais. A falta de energia pode levar à perda de materiais biológicos valiosos e comprometer a saúde da população.

2.1.3. Iluminação: A iluminação adequada é essencial para a realização de procedimentos, exames e para a segurança de pacientes e profissionais, especialmente em atendimentos noturnos ou em áreas sem luz natural.

2.1.4. Equipamentos de suporte à vida (em casos de postos com atendimento de urgência): Embora postos de saúde geralmente não realizem procedimentos complexos de suporte à vida, alguns podem possuir equipamentos básicos como ventiladores portáteis ou aspiradores que necessitam de energia elétrica.

2.1.5. Conforto e Funcionalidade do Ambiente: Climatização: Sistemas de ar condicionado ou ventiladores elétricos contribuem para o conforto térmico de pacientes e funcionários, especialmente em regiões de clima quente como Palmares. Um ambiente confortável pode influenciar positivamente na recuperação dos pacientes e no desempenho dos profissionais.



2.1.6. Sistemas de comunicação: Telefones, rádios comunicadores e sistemas de informática (quando presentes) dependem da energia elétrica para funcionar, facilitando a comunicação interna, agendamentos, prontuários eletrônicos e a comunicação com outras unidades de saúde ou serviços de emergência.

2.1.7. Segurança: Sistemas de alarme e monitoramento (se houver) também são alimentados pela rede elétrica, contribuindo para a segurança do local e dos seus ocupantes.

2.1.8. Continuidade dos Serviços: Evitar interrupções: Uma rede elétrica confiável minimiza o risco de interrupções no atendimento devido a quedas de energia, garantindo a continuidade dos serviços de saúde à população.

2.1.9. Funcionamento em emergências: Em casos de falhas no fornecimento principal, a presença de sistemas de energia de reserva, como geradores ou nobreaks (UPS), conectados à rede de baixa tensão para alimentar equipamentos críticos, é vital para manter o funcionamento essencial do postinho.

2.2. É fundamental que a instalação da rede elétrica de baixa tensão em um Posto de saúde siga rigorosamente as normas técnicas brasileiras (como a NBR 5410 e a NBR 13534 para estabelecimentos assistenciais de saúde) e as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Isso garante a segurança das instalações, previne acidentes como choques elétricos e incêndios, e assegura a qualidade e a confiabilidade do fornecimento de energia. Em resumo, a rede elétrica de baixa tensão é a espinha dorsal da infraestrutura de um Posto de saúde. Sem um fornecimento de energia seguro e estável, a capacidade do posto de oferecer atendimento médico adequado e de qualidade fica severamente comprometida, colocando em risco a saúde e o bem-estar da comunidade atendida em Palmares-PE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



5.1. Requisitos Obrigacionais:

5.2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os dias e horários prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço com avarias ou defeitos;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3. Habilitação Jurídica:

6.3.1. Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

6.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.6. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar



preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

6.3.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

6.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

6.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.301.1003.2005.0000 - desenvolvimento das ações de atenção primaria

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa juridica

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Palmares, 06 de Maio de 2025.

Bruno César Camilo da Silva
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FAD-0AF3-D8B0-51F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA (CPF 067.XXX.XXX-10) em 06/05/2025 14:31:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/3FAD-0AF3-D8B0-51F6>